



PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei nº 974 de 16/11/1939)
Câmara Municipal de Cabedelo, PB
De 16 a 31/05/2009

Isis Cristina Farias
VISTO

Lei N.º 1.445

De 22 de Maio de 2009

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÃO
DE HABITAÇÃO POPULAR DOADA POR
PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica proibida a alienação (venda ou troca) pelos beneficiários de habitação popular doada através de Programa de Habitação Popular desenvolvido pelo Município, firmada mediante contratos, convênios e outras formas de parceria entre Executivo Municipal, os beneficiários finais de programas de habitação financiados com recursos geridos pelo Executivo Municipal ou por entidades, associações e cooperativas que possuem parceria com o Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os contratos a que se refere o “caput” deste artigo podem ser de cessão de posse, assim como o termo de permissão de uso ou outros instrumentos que venham a ser utilizados para formalizar a relação dos beneficiários de programas de Habitação promovidos pelo Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de Maio de 2009; 187º da Independência, 120º da República e 53º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSE FRANCISCO RÉGIS
Prefeito